



P O R T A R I A N º 150 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

Dispõe sobre o recenseamento de inativos que terão idade igual ou superior a sessenta e cinco anos até 31 de dezembro do corrente ano e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 11, incisos I e IV da Lei 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 5º, incisos I e VI da Lei 5.852, de 20 de março de 2006, que atribui ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a competência de executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como de propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

Considerando o que dispõe o Art. 93 da Lei Complementar nº113, de 1º de novembro de 2005, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando o que dispõe o Art.9º, inciso II, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004 e o Art. 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2009, que estabelecem o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

Considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA.

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir o recenseamento dos inativos que terão idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos até 31 de dezembro de 2014 e percebem proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Art. 2º. O recenseamento a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá ser realizado de janeiro a dezembro.

Art. 3º. O inativo que terá idade igual ou superior a sessenta e cinco anos até 31 de dezembro de 2014 será recenseado no seu domicílio ou no local onde esteja residindo, de acordo com a agenda estabelecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. O roteiro programático dos deslocamentos dos servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA encarregados das visitas aos segurados para a realização do Censo deverá ser norteado por critérios de razoabilidade e economicidade dos recursos financeiros oriundos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

Art. 4º. Durante a visita do encarregado do recenseamento de que trata o artigo 1º, o inativo será fotografado e deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Do segurado:
 - I - carteira de identidade;
 - II - cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - III - documento comprobatório do estado civil;

- b) Dos Dependentes:
 - I - carteira de identidade e CPF;
 - II - documento comprobatório do estado civil.

Art. 5º. O servidor inativo declarado incapaz será recenseado através do seu representante legal, que deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, além daqueles exigidos no artigo 4º desta Portaria.

- I - documento legal de tutela ou de curatela;
- II - carteira de identidade do representante legal;
- III - CPF do representante legal.

Art. 6º. O inativo a que se refere o artigo 1º desta Portaria, residente fora do Estado de Sergipe, deverá remeter ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, por via postal com Aviso de Recebimento, foto com data atual, traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas no mesmo mês do recenseamento, cópia autenticada da documentação exigida nos artigos 4º e 5º desta Portaria, comprovante de residência e o formulário de recenseamento que encontra-se disponível no sítio www.sergipeprevidencia.se.gov.br, devidamente preenchido.

§ 1º. A escritura referida neste artigo deverá conter, além da declaração de vida, a declaração do estado civil do inativo.

§ 2º. O Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação do recenseamento.

Art. 7º. O inativo a que se refere o artigo 1º desta Portaria, residente fora do País, deverá encaminhar ao SERGIPEPREVIDÊNCIA foto com data atual e declaração original de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil no país onde tenha fixado sua residência ou domicílio, acompanhadas de cópia autenticada da documentação exigida nos artigos 4º e 5º desta Portaria, do comprovante de residência e do formulário de recenseamento devidamente preenchido.

Art. 8º. O recenseamento não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 9º. O inativo a que se refere o artigo 1º desta Portaria que não for localizado no momento da visita do Censo será notificado a comparecer à sede do SERGIPEPREVIDÊNCIA no prazo de quinze dias, sob pena de seu benefício ser bloqueado.

§ 1º. O pagamento do benefício previdenciário será restabelecido quando da regularização dos dados cadastrais.

§ 2º. Não sendo regularizada a situação, o benefício será cancelado em conformidade com o Art. 90, da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005.

Art. 10º. Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA a coordenação, o controle e o acompanhamento do recenseamento dos inativos de que trata esta Portaria.

Art. 11º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

(*) Portaria republicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (DOE), Edição 26.888, de 09/01/2013.